PORTARIA N.º 0678/2017-MP/PGJ
CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº
101581/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: PEDRO GLEUCIANIO FARIAS MOREIRA
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-IV
MATRÍCULA: 999.916
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): São Geraldo do Araguaia/PA, Piçarra/PA, Santana do Araguaia/PA
PERÍODO(S): 02/02/2017 - 17/02/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 e 1/2 (quinze e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Levantamento de informações - subsidiar procedimento investigatorio do NCIC e PIC nº002/2017 do GAECO/NREDF/MPGO.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 0686/2017-MP/PGJ
CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº
101609/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: GILBERTO TELES DA COSTA FONSECA
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-A-IV
MATRÍCULA: 999.1354
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Tucuruí/PA
PERÍODO(S): 13/02/2017 - 17/02/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 e 1/2 (quatro e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 0687/2017-MP/PGJ
CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº
101661/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: FRANCISCO SIMEAO DE ALMEIDA JUNIOR
CARGO/FUNÇÃO: Promotor de Justiça de Chaves
MATRÍCULA: 999.2327
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06 de julho de 2006
ORIGEM: Chaves - PA
DESTINO(S): Afuá/PA
PERÍODO(S): 14/02/2017 - 23/02/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 8 (oito) diaria(s)
FINALIDADE: Acumulação - em diferentes comarca.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 0688/2017-MP/PGJ
CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº
101818/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: IRANEIDE DE OLIVEIRA SILVA MAGALHAES
CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - AUD-A-II
MATRÍCULA: 999.1573
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Itaituba - PA
DESTINO(S): Jacareacanga/PA
PERÍODO(S): 12/02/2017 - 18/02/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 6 e 1/2 (seis e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Substituição Legal - exercer suas atribuicoes funcionais naquela PJ.
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA N.º 0689/2017-MP/PGJ
CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº
101479/2017 conforme abaixo relacionado:
NOME: JOSE RAIMUNDO SILVA VASCONCELOS
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-C-IV
MATRÍCULA: 999.118
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
ORIGEM: Belém - PA
DESTINO(S): Mãe do Rio/PA
PERÍODO(S): 08/02/2017 - 10/02/2017
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diaria(s)
FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA
Ordenador(a) da Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Protocolo: 157523

NORMA

RESOLUÇÃO Nº 004/2017-CPJ, DE 9 DE MARÇO DE 2017

Modifica as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que exercem o controle externo da atividade policial para incluir a realização das audiências de custódia.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, incisos XXIII e XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, da Constituição Federal consagrou o princípio institucional da unidade, segundo o qual em todas as manifestações e na respectiva atuação, os membros do Ministério Público representam a Instituição como um todo, como se essa fosse sua vontade única, e o da indivisibilidade, de sorte que um membro do Ministério Público, em caso de férias, licença ou impedimento, pode ser substituído por outro em suas funções, sem prejuízo ao trabalho institucional, pois é o Ministério Público quem está à frente do processo, e não a pessoa física do Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura das Promotorias de Justiça E as atribuições dos respectivos cargos de Promotor de Justiça que as integram, para oferecer melhor atendimento à sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos cargos de Promotores de Justiça que exercem o controle externo da atividade policial no que se refere à realização de audiências de custódia;

CONSIDERANDO, também, a proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir aos cargos de Promotor de Justiça que exercem o controle externo da atividade policial a realização de audiências de custódia.

Art. 2º Os incisos II e IV do parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 009/2015-CPJ, de 21 de maio de 2015, que dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Abaetetuba e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. .....
.....

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça;
.....

IV - a medidas cautelares relativas a inquéritos policiais e audiências de custódia em tramitação no Foro Criminal de Abaetetuba, cabendo-lhe, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

a) *habeas corpus* e mandado de segurança;
b) prisões e liberdade provisória;
c) busca a apreensão e restituição de coisa apreendida; e
d) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal."

Art. 3º Os incisos II e V do art. 5º da Resolução nº 020/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Altamira e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que a integram, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
.....

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça;
.....

V - a medidas cautelares relativas a inquéritos policiais e audiências de custódia em tramitação nas Varas Criminais de Altamira, cabendo-lhe, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

a) *habeas corpus* e mandado de segurança;
b) prisões e liberdade provisória;
c) busca a apreensão e restituição de coisa apreendida; e
d) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal."

Art. 4º O art. 5º da Resolução nº 020/2012-CPJ, de 2012, passa a vigorar acrescida do inciso VI, com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
.....

VI - à garantia do direito fundamental à segurança pública, cabendo o acompanhamento e a fiscalização dos órgãos governamentais responsáveis pela implementação e execução dos planos e das políticas públicas de segurança."

Art. 5º Os incisos II e IV do art. 6º da Resolução nº 022/2012-CPJ, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Ananindeua e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as compõem, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
.....

II - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça;
.....
.....

IV - a medidas cautelares relativas a inquéritos policiais e audiências de custódia em tramitação nas Varas Criminais de Ananindeua, cabendo-lhe, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

a) *habeas corpus* e mandado de segurança;

b) prisões e liberdade provisória;

c) busca a apreensão e restituição de coisa apreendida; e

d) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal.

Art. 6º A alínea "b" do inciso II do art. 5º da Resolução nº 022/2011-CPJ, de 15 de setembro de 2011,que dispõe sobre a composição das Promotorias de Justiça de Benevides e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....
.....

II - .....
b) ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça;
.....
....."

Art. 7º O art. 5º, inciso II da Resolução nº 022/2011-CPJ, de 2011, fica acrescido da alínea "f", nos termos seguintes:

"f) a medidas cautelares relacionadas a inquéritos policiais e audiências de custódia em tramitação no Foro Criminal de Benevides, cabendo-lhe, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de:

1. *habeas corpus* e mandado de segurança;

2. prisões e liberdade provisória;

3. busca a apreensão e restituição de coisa apreendida; e
4. interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal."

Art. 8º O inciso II do art. 6º da Resolução nº 020/2011-CPJ, de 15 de setembro de 2011, que dispõe sobre a composição das Promotorias de Justiça de Castanhal e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as compõem, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
.....

II - às execuções penais e ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça;"

Art. 9º O art. 6º da Resolução nº 020/2011-CPJ, de 2011, fica acrescido no inciso VIII, nos termos seguintes:

"Art. 6º .....